

(Alterada pela [Resolução IBA 02/2024](#))

## RESOLUÇÃO IBA N°01/2024

*Publicada em 8 de março de 2024*

*Suspensão e Eliminação de sócios conforme artigo 10 e Readmissão conforme artigo 11 do Estatuto do Instituto Brasileiro de Atuária.*

**O Instituto Brasileiro de Atuária - IBA**, por decisão de sua diretoria, em reunião realizada em 06 de março de 2024, considerando o disposto no inciso “a)”, do art. 11, do Estatuto e demais dispositivos normativos em vigor,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** A aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de sócio do IBA por atraso no pagamento de contribuições, nos termos que dispõe o art. 10, §2º, alínea “a”, do Estatuto do IBA, ocorrerá de forma automática, ao completar mais de seis meses de atraso no pagamento de suas contribuições.

§1º. A regularização do registro como ativo ocorrerá de forma automática e se dará em até 7 dias da data do pagamento dos débitos, que deverá ser feito pelos meios disponibilizados pelo IBA na data do pagamento.

**Art. 2º** A aplicação da penalidade de eliminação do quadro de sócios do IBA por atraso no pagamento de contribuições, nos termos que dispõe o art. 10, §1º, alínea “a”, do Estatuto do IBA, ocorrerá de forma automática, ao completar mais de um ano de atraso no pagamento de suas contribuições.

**Art. 3º** Os sócios do IBA, das suas diversas categorias, que na data de publicação desta resolução estiverem inadimplentes com suas contribuições por mais de um ano,

poderão manter a condição de sócio ativo, retomando o pleno gozo de seus direitos, mediante a quitação da totalidade do valor de suas contribuições atrasadas em até 60 dias da data de publicação desta resolução.

§1º. O valor referido no caput estará limitado ao montante equivalente a duas contribuições passadas e a contribuição relativa ao período em curso, esta última também em seu valor integral. O período de contribuição é compreendido entre os meses de março a agosto e setembro a fevereiro, de cada ano.

§2º. A quitação dos débitos deverá ser feita pelos meios disponibilizados pelo IBA na data do pagamento.

**Art. 4º** Os pedidos de suspensão do registro, a pedido do sócio, e sua renovação deverão ser feitos por meio de preenchimento dos Anexos I ou II, respectivamente.

§1º - Poderão solicitar a suspensão do registro, os sócios que estiverem em dia com suas contribuições no momento do pedido, tendo estado ativo por pelo menos 12 meses.

§2º - O período de suspensão do registro de sócio será de até quatro períodos de contribuição consecutivos.

§3º - Poderá ser pleiteada uma renovação da suspensão de registro de sócios, nas mesmas condições do parágrafo anterior, observado o limite total de oito períodos de contribuição englobando o pedido inicial e o de renovação.

§4º - Os pedidos de suspensão serão analisados pelo IBA e deliberados em até 30 (trinta) dias.

§5º - Durante a suspensão do registro, o sócio estará desobrigado ao pagamento da(s) contribuições(s) e, após esse(s) período(s), retomará automaticamente a sua condição de sócio com todos os seus direitos e deveres.

§6º - O sócio em período de vigência da suspensão poderá solicitar o cancelamento da suspensão de seu registro a qualquer tempo, voltando a tornar-se membro ativo em até 30 dias da data da solicitação ou da data do pagamento da contribuição pro rata do período em curso, retomando a sua condição de sócio com todos os seus direitos e deveres.

**Art. 5º** É direito do sócio o pedido de eliminação de seu vínculo ao quadro de sócios do IBA no formato do formulário Anexo III, mediante as declarações nele contidas.

**Art. 6º** Em caso de sócios eliminados do quadro de sócios por solicitação própria ou em decorrência da aplicação do previsto no art. 10, §1º, alínea “a”, do Estatuto do IBA, como o número de seu registro é único e intransferível, esse não poderá ser atribuído a um novo sócio.

**Art. 7º** A readmissão a pedido do sócio eliminado, na mesma categoria de sócio que ocupava antes da eliminação, ocorrerá com o mesmo número de registro anterior.

§1º - Os sócios eliminados da categoria MIBA poderão solicitar a readmissão ao quadro de sócios do IBA mediante atendimento de uma das seguintes opções:

- a) Cumprir todo o processo de admissão de qualquer novo sócio; ou
- ~~b) Apresentar requisição ao IBA de readmissão pelo formulário do Anexo IV, incluindo comprovação de no mínimo 100 pontos em eventos de educação continuada na área atuarial e afins, realizados e concluídos nos três anos anteriores à data de solicitação da readmissão, considerando a Tabela de Pontos estabelecida na Resolução 02/2015 e suas alterações.~~

b) Efetuar pagamento da taxa de readmissão por pontuação e apresentar requisição ao IBA de readmissão pelo formulário do Anexo IV, incluindo comprovante de pagamento da taxa de readmissão e comprovação de no mínimo 100 pontos em eventos de educação continuada na área atuarial e afins, realizados e concluídos nos três anos anteriores à data de solicitação da readmissão, considerando a Tabela de Pontos estabelecida na Resolução 02/2015 e suas alterações. (alterado pela [Resolução IBA 02/2024](#))

§2º - Para sócios eliminados das demais categorias, estes deverão apresentar a requisição de readmissão ao IBA pelo formulário do Anexo V.

§3º - O deferimento da readmissão de sócio por meio da alínea "b" do §1º deste artigo não poderá ser entendido como um processo de Certificação, que depende de solicitação e atendimento de requisitos específicos.

**Art. 8º** Ficam revogadas as Resoluções 08 de 2016 e 03 de 2020.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Raquel Marimon da Cunha**

**Presidente do Instituto Brasileiro de Atuária**